**Pregão Eletrônico nº 008/2026**

**Assunto: Encaminhamento das respostas aos pedidos de esclarecimentos**

Senhor Pregoeiro,

O Departamento de Serviços informa que foram analisados e respondidos os questionamentos apresentados pela licitante acerca do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada.

Encaminham-se as respostas elaboradas aos questionamentos recebidos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à sua divulgação aos interessados.

1. Há retenção por conta vinculada ou por fato gerador?

R: O cumprimento das obrigações trabalhistas será fiscalizado conforme o Termo de Referência e o contrato, que preveem a possibilidade de retenção da fatura por ausência de comprovação dessas obrigações e de pagamento direto aos empregados em caso de inadimplemento da contratada.

2. O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

R: Posto fixo mensal.

3. Existe alguma empresa executando atualmente? Se sim, qual a empresa e o motivo da sua saída?

R: Atualmente, os serviços são prestados pela empresa TERCERIZA SEGURANÇA LTDA., por meio do Contrato nº 012/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2025. A contratada solicitou a extinção consensual do contrato, alegando fatos supervenientes que dificultariam a continuidade da execução, conforme descrito no item 1 do ETP.

4. Qual a data prevista para o início do contrato?

R: A data de início será definida pela Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar a execução em até 5 (cinco) dias, contados da data nela estabelecida, conforme item 5.1.1 do Termo de Referência.

5. Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

R: Caso o empregado opte por não utilizar o vale-transporte, o valor correspondente não utilizado deverá ser descontado do faturamento da contratada.

6. O plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção Coletiva de trabalho?

R: Sim. A cotação deverá observar o disposto na Cláusula 20 – Assistência Médica e Hospitalar da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria.

7. Nos postos 12x36, 44 e 36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

R: As escalas serão exclusivamente no regime 12x36. O intervalo intrajornada será usufruído pelos empregados, sem necessidade de cobertura por outro profissional durante esse período.

8. Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 horas, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

R: O intervalo intrajornada para refeição será de 1 hora.

9. O edital exige vigilantes armados ou desarmados? Em caso positivo, qual o quantitativo de cada modalidade?

R: A vigilância será integralmente desarmada, contemplando 3 (três) postos diurnos e 3 (três) postos noturnos, conforme especificado no Termo de Referência.

10. Existe previsão de adicional noturno considerando a hora reduzida (52min30s)?

R: Sim. O modelo de planilha de custos disponibilizado como anexo prevê o cálculo do adicional noturno considerando a hora noturna reduzida de 52 minutos e 30 segundos, conforme demonstrado na respectiva memória de cálculo.

11. Precisamos cotar em planilha a hora noturna reduzida como extra?

R: Conforme a memória de cálculo do modelo de planilha de custos, elaborada com base no CADTERC (Volume 01, pág. 30), ao fixar o salário base do vigilante patrimonial noturno desarmado, o adicional noturno e o adicional de hora noturna reduzida são calculados separadamente e apresentados em rubricas distintas no Módulo 1 do vigilante patrimonial noturno desarmado. Portanto, ambos devem ser considerados na composição dos custos.

12. Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

R: A formação do valor estimado considerou a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027, registrada no MTE sob nº SP000195/2026, em 07/01/2026, tendo como referência o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (SESVESP). A licitante deverá adotar a referida CCT como referência.

13. Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

R: Deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação.

14. O vale alimentação e o vale transporte, deve ser concedido em dias trabalhados (21 ou 22 dias para segunda a sexta-feira), (25 ou 26 dias para segunda-feira a sábado) ou (15 ou 15,22 dias para todos os dias)?

R: O vale-alimentação e o vale-transporte deverão ser calculados considerando a média de 15,22 dias trabalhados por mês, conforme os parâmetros adotados na planilha de custos da contratação.

15. Qual o(s) valor(es) da tarifa(s) do(s) transporte(s) coletivo(s)?

R: O valor da tarifa do transporte coletivo a ser considerado na planilha de custos é de **R$ 1,00 por passagem.**

16. A contribuição sindical deverá ser cotada nos benefícios do empregado ou deve ser cotada em planilha nos custos indiretos?

R: A mensalidade associativa prevista na Cláusula 60 da CCT não deverá ser cotada na planilha de custos, por não constituir encargo obrigatório aplicável a todos os empregados.

17. Será obrigatório a instalação de escritório no local da prestação dos serviços?

R: Não. O edital não exige a instalação de escritório no local da prestação dos serviços, cabendo à contratada organizar sua estrutura operacional de forma a garantir o cumprimento integral das obrigações contratuais.

18. Será obrigatório a instalação de guarita com banheiro no local da prestação dos serviços?

R: Não. A Câmara Municipal de Paulínia já dispõe de guarita com instalações sanitárias no local da prestação dos serviços.

19. Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

R: Conforme item 5.16 do Termo de Referência, os uniformes e equipamentos a serem fornecidos aos vigilantes estão expressamente especificados. O fornecimento deverá observar as quantidades previstas para cada profissional no período de 12 meses, sem repasse de custos aos empregados.

20. É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

R: O edital exige a designação formal de preposto antes do início dos serviços, conforme itens 8.6 e 6.33 do Termo de Referência, mas não estabelece a obrigatoriedade de sua permanência fixa nas dependências da Câmara.

21. O armamento será fornecido pela contratada? Caso positivo, qual calibre exigido e a quantidade de tiros por calibre?

R: Não. A contratação prevê exclusivamente serviços de vigilância patrimonial desarmada, não havendo exigência de fornecimento de armamento ou munição.

22. É necessário colete balístico? Quantidade por vigilante?

R: O edital não exige o fornecimento de colete balístico.

23. A contratada deverá fornecer, Rádio HT, Detector de metais, Bastão eletrônico, Livro de ocorrência físico ou sistema eletrônico?

R: Conforme itens 5.10 a 5.15 do Termo de Referência, a contratada deverá fornecer os equipamentos previstos, incluindo Rádio comunicador, bastão eletrônico de ronda, Bottons (iButtons), lanternas táticas recarregáveis e livro para registro de ocorrências, observadas as quantidades mínimas estabelecidas no edital.

24. O edital exige veículo de apoio? Quantidade mínima?

R: O edital não exige veículo de apoio.

25. O combustível e manutenção do veículo são de responsabilidade da contratada? Se for, qual a quilometragem rodada por mês?

R: O edital não exige veículo de apoio.

26. O ISS deverá ser considerado conforme alíquota do município da prestação? Qual percentual utilizado na estimativa?

R: ISS no Município de Paulínia é de 5%.

27. Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

R: Não há previsão de garantia de proposta.

28. Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

R: Sim. Os percentuais poderão ser ajustados conforme a realidade da licitante, desde que devidamente fundamentados e observada a legislação aplicável, garantindo a cobertura integral dos custos da contratação.

29. A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

R: Não necessariamente. A repactuação dos custos decorrentes da mão de obra observará a data de início dos efeitos financeiros estabelecidos no acordo, convenção coletiva ou dissídio aplicável, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano e as demais condições previstas na Cláusula Sétima da minuta contratual. Portanto, a concessão não está vinculada exclusivamente à data de registro da nova CCT.

30. O reajuste contratual seguirá índice específico (IPCA, INPC, outro)?

R: Sim. Conforme a Cláusula Sétima da minuta contratual, os custos decorrentes da mão de obra serão objeto de repactuação, observados os critérios e as condições previstos no contrato, enquanto os demais custos sujeitos a reajuste serão atualizados pela variação do IPCA, calculado pelo IBGE, conforme item 7.9. Portanto, o índice aplicável ao reajuste dos custos não repactuáveis é o IPCA/IBGE.

31. Haverá recesso? Se sim, como ficará os serviços nesse período? Haverá faturamento do período?

R: Não haverá suspensão dos serviços durante o recesso da Câmara. Conforme o edital, a vigilância deverá ser prestada de forma ininterrupta, inclusive durante recessos, feriados e

pontos facultativos. O faturamento seguirá as condições contratuais, considerando a prestação regular dos serviços no período.

32- Tendo em vista que a IN SEGES/MGI nº 147/2026 trata do Auxílio-Creche e estabelece diretrizes que podem repercutir diretamente na composição dos custos da contratação, solicitamos os devidos esclarecimentos quanto aos pontos a seguir:

a) A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo?

R: Não. A IN SEGES/MGI nº 147/2026 não foi considerada na composição do orçamento estimativo, por se tratar de norma federal que não se aplica automaticamente à Administração Pública Municipal.

b) Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)?

R: Não foi adotado percentual de incidência específico para o auxílio-creche no orçamento estimativo.

c) O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

R: O edital não estabelece forma específica de provisionamento ou pagamento do auxílio-creche.

d) Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

R: Não há previsão no edital que imponha a complementação do benefício até o limite estabelecido na IN SEGES/MGI nº 147/2026. Deverá ser observado o instrumento coletivo efetivamente aplicável à licitante e eventual obrigação legal pertinente.

e) A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

R: Não há memória de cálculo específica para o auxílio-creche, uma vez que a aplicação da referida Instrução Normativa não foi considerada na composição do orçamento estimativo.

f) A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o Auxílio-Creche na planilha de custos e formação de preços?

R: O edital não estabelece obrigatoriedade específica de cotação do auxílio-creche com fundamento na IN SEGES/MGI nº 147/2026.

Paulínia/SP, 14 de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO GARUTTI:14986931806

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GARUTTI:14986931806
Dados: 2026.10.14 15:35:46 -03'00'

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS**